



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.897 /2022

Vereadora Autora: Iza Vicente

Dispõe sobre a criação do Selo de responsabilidade social “Pró-Mulher”, para concessão às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o Selo “Pró-Mulher” de responsabilidade social, a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção no mercado de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica acolhidas pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM).

Parágrafo único. O Selo “Pró-Mulher” tem validade anual, renovável continuamente por igual período, e as entidades de que trata o **caput** deste artigo podem utilizá-lo em todos os seus produtos, peças publicitárias e meios de comunicação.

Art. 2º Além de pactuar parceria com o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), a fim de promover ações que envolvam a inserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica, as entidades previstas no **caput** do art. 1º deverão satisfazer às seguintes exigências:

- I - manter o ambiente de trabalho compatível com as regras pertinentes à medicina do trabalho, à integridade física e emocional e à dignidade da pessoa humana e da mulher;
- II - apoiar efetivamente as empregadas de seu quadro de pessoal e das que prestem serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;
- III - observar a igualdade de gênero em termos remuneratórios, na forma do art. 465 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV - desenvolver cursos de qualificação profissional voltados à inclusão e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;
- V - ofertar cursos de capacitação ou de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;
- VI - acolher mulheres vítimas de violência doméstica;
- VII - promover projetos ou programas de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual, à violência e à violação de direitos da mulher;
- VIII - divulgar e incentivar o direito às licenças maternidade, amamentação, paternidade e parental;
- IX - divulgação interna e externa de ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher, especialmente sobre a Lei Maria da Penha;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

X - manter parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de exclusão do Selo de responsabilidade social “Pró-Mulher”, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	Dom
Edição N.º	506 ANO 111
Data	21/06/2022 pag 01
	 SILVIO